



PROJETO DE LEI N. 0031 /10

*Declara de Utilidade Pública o
Centro de Recuperação Leão de
Judá Ceará, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Eusébio, portadora do CNPJ n. 05.407.073/0001-69.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 16
DE ABRIL DE 2010.**



FARES ANDRADE SAÍD FILHO
Vereador de Eusébio

Verifique os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.407.073/0004-69 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEAO DE JUDA CEARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEAO DE JUDA CEARA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA
--

LOGRADOURO R RAMIRO ABREU	NÚMERO 156	COMPLEMENTO
-------------------------------------	----------------------	-------------

CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **24/03/2010** às **14:17:53** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



Polícia Distrital



[Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

93002439689

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/04/2008

NOME

CRISTIANE SILVA RAMIRES

FILIAÇÃO

AGUSTINHO MARQUES RAMIRES

FRANCISCA MARGARIDA SILVA RAMIRES

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO

28/11/1965

DOC. ORIGEM

CERT. CASAM... C/ AVERB. DIV. - CARTÓRIO: 4A ZONA TERMO: 27360

FOLHA: 55V LIVRO: 847 FORTALEZA - CE

CPF: 263.460.363-00



ASSINATURA DO DIRETOR

P. 1

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE REGISTRO DA FUNDAÇÃO DA CASA DE SARA - UNIDADE FEMININA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ, NO MUNICÍPIO DO EUSÉBIO.

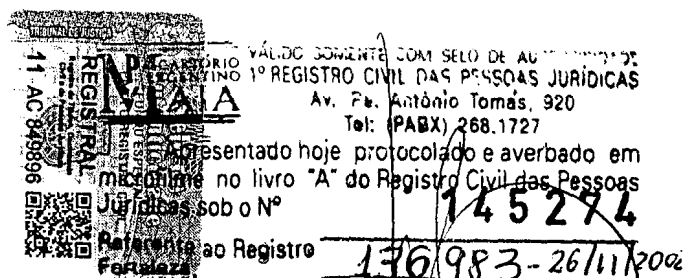
Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às dezenove horas, na sede administrativa do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, situada à Avenida Santos Dumont nº 1740, sala 707, Edifício Rocha Aguiar, Aldeota, em Fortaleza; foi realizada uma Assembléia Geral do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, com a finalidade de oficializar a fundação da **Unidade de Atendimento Feminino do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará**. A Presidente Regional da Instituição, Simone Martins Soares, presidiu a reunião, sendo os trabalhos secretariados por mim, Rosane da Silva Ramires, ficando assim composta a mesa. A Presidente declarou a importância do momento para a Instituição e, em seguida, pediu para registrar oficialmente, em Ata, a fundação, no **dia nove de agosto de dois mil e nove**, às 11:00h, da **"Casa de Sara" - Unidade Feminina do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará - Filial Eusébio**, localizada à Rua Ramiro Abreu nº 156, bairro Mangabeira, Município do Eusébio, CEP: 61760-000; sendo fundada, então, a sede Leão de Judá Eusébio. Na ocasião, foi realizada a cerimônia oficial de inauguração, com a presença da direção da Instituição, que ministrou a "Consagração e Benção Espiritual" do local. A Presidente solicitou que fosse registrada em Ata, que a Unidade Feminina da Leão de Judá funcionou, em caráter experimental, durante o período de julho de 2008 a agosto de 2009, em um imóvel situado ao lado da Unidade de Atendimento da Leão de Judá Caucaia. Solicitou, também, que fosse registrada a denominação da referida unidade como: **"Casa de Sara"**. Nada mais havendo a declarar, a Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral e eu, Rosane da Silva Ramires, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pela diretoria executiva.

Simone Martins Soares
Simone Martins Soares
Diretora Presidente Regional

Cristiane Silva Ramires
Cristiane Silva Ramires
Diretora Administrativa Financeira

Rosane da Silva Ramires
Rosane da Silva Ramires
Diretora de Atendimento e Projetos Sociais

Raquel Sampaio de Queiroz
Raquel Sampaio de Queiroz
Diretora de Relações e Promoções Institucionais



Karine Aires de Oliveira
Karine Aires de Oliveira
Escritor Autorizada

Tribunal de Justiça	
Provisório 08/97	
Emolumento	34,24
PERMOJU	2,16
PERC	2,78
Nº Selo	849896
Via (s)	OL



OFÍCIO DE NOTAS
F.º ANTONIO TORRES, 930
TEL. (045) 243-7777
LAGE
VIAIA
VIAIA
VIAIA

Certifico que a presente
é a reprodução fiel do c.
Fortaleza.

27 NOV. 2002

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
P.º CARTÓRIO
PERGAMINHO
VIAIA
N.º 136984

1

Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleições e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto Social do Centro de Recuperação 'Leão de Judá'.

Nos 10 dias do mês de novembro do ano de 2002 (dois mil e dois), às 10:00 horas (dez horas da manhã), no Hotel Praia do Futuro, na Avenida Diógenes n.º 1800, Praia do Futuro, Fortaleza - CE,

reuniram-se de livre e espontânea vontade um grupo de pessoas voltadas para exercer atividades na área de responsabilidade social. Foi aclamado

para presidir a assembleia, o Sr. Antônio Reginaldo Nonato, que aceita a incumbência e convidou a mim, Simone Martins Soares,

para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa. O Sr. Antônio Reginaldo Nonato declarou a importância desse momento

para a instituição. Em seguida, realizou-se a eleição para o preenchimento dos cargos de

diretoria, concorrendo apenas uma chapa; assim constituída: Presidente Antônio Reginaldo Nonato; Vice-Presidente: Francisco

Cláudio Santos de Andrade; Primeiro Secretário: Simone Martins Soares; Segundo Secretário:

Evelliny Coelho Fernandes de Carvalho; Primeiro Tesoureiro: Maria Salati Santos de Andrade;

Segundo Tesoureiro: Adenizia Albuquerque Santos; Conselho Fiscal: Quitéria Risalva Rosa Vieira; João Carlos Aires de Lima; Maria

Oliveira Alves; Rutinha Araújo Moraes; Anísio Dário Bispo; Clovis Roberto Pereira Silva.

A eleição foi por aclamação e os eleitos foram empossados no ato, passando a Assembleia a

seri dirigida pelo Presidente eleito por aclamação a qual em breves palavras agradeceu sua aclamação e a confiança nele depositado e a seus companheiros aclamados para dirigirem o Centro de Recuperação Beão de Judá Leão. Em seguida o Presidente convocou os presentes para discutir o Estatuto que irá reger a instituição, terminada as discussões o Estatuto foi submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade, valendo tal decisão como demonstração da vontade livre de todos de constituir o Centro de Recuperação Beão de Judá Leão. Em seguida o Presidente convocou toda diretoria para assinar o Estatuto Social, declarando assim, constituído o Centro de Recuperação Beão de Judá Leão, também chamado de "Beão de Judá", que reger-se-á pelo Estatuto Social aprovado nesta data. Nada mais havendo a declarar ou tratar, o Presidente Antônio Reginaldo Norato deu por encerrada a Assembleia Geral, que eu Simone Martins Soares, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada por todos os membros da diretoria eleita e todos os associados presentes. " —

Presidente: Antônio Reginaldo Norato

x *Antônio Reginaldo Norato*

Vice Presidente: Francisco Cláudio Santos de Andrade

x *Francisco Cláudio Santos de Andrade*

Primeiro Secretário: Simone Martins Soares

x *Simone Martins Soares*

Segundo Secretário: Eveliny Coelho Fernandes de Carvalho

x *Eveliny Coelho Fernandes de Carvalho*

Primeiro Tesoureiro: Maria Salete Santos de Andrade

x *Maria Salete Santos de Andrade*

11º OFÍCIO DE NOTAS Praça da Liberdade, 170 Tel. (045) 243-1777 Assessoria Jurídica e Selo de Autenticidade	Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Fortaleza, 27 NOV. 2002
ROBERTO FUZA MAIA - TABELÃO RODRIGO DE PAULA PESSOA MAIA DANIEL DE PAULA PESSOA MAIA BERNARDO DE PAULA PESSOA MAIA KARINE ALVES DE OLIVEIRA - ESC. MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC.	

Segundo Tesoureiro: Adenizia Albuquerque Santos

x Adeniza Albuquerque Santos

Primeiro Membro do Conselho Fiscal: Quitéria Risalei Rosa Vieira

x Segundo (digo assinatura)

x

Segundo Membro do Conselho Fiscal: João Carlos Aires de Lima

x Maria Oliveira Alves

Tercio Membro do Conselho Fiscal: Maria Oliveira Alves

x

Suplentes do Conselho Fiscal:

Primeiro: Rutimka Araújo Moraes

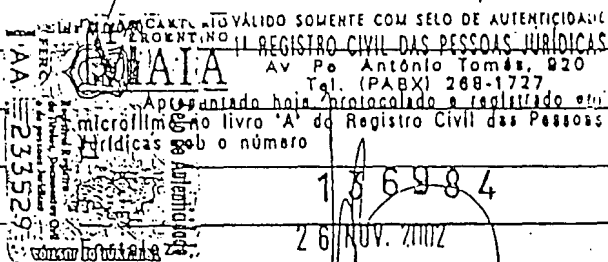
x Rutimka Moraes

Segundo: Américo Oário Bispo

x Américo Bispo

Tercio: Clóvis Roberto Pereira Silva

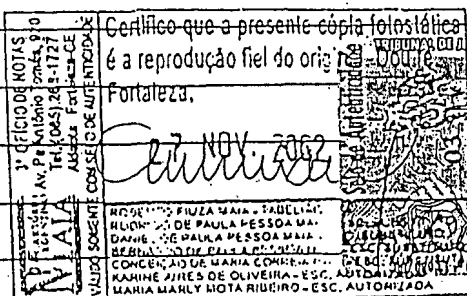
x Clóvis Roberto Pereira Silva



ENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
O DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Tomás, 920 - Tel (PABX) 268-1727
5 Apresentado hoje, protocolado
e registrado em microfilme sob
o N°.

Karine Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada

Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
Emolumento	3/15
FERMOJU	2,50
ACM	0,10
FERC	2,00
N° Selo	233.529
Via (s)	0,1



LEI N.º 13.742, DE 29.03.06 (D.O. DE 30.03.06)

(Proj. Lei nº 172/05 – Dep. Marcos Cals)

**Considera de Utilidade Pública o Centro de Recuperação
Leão de Judá Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua João Emídio da Silveira, 110, Dionísio Torres, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 13.741, de 29 de março de 2006.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE D3 - DIREITO, DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a entidade D3 - Direito, Democracia e Desenvolvimento, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Almirante Barroso, 911, 2º andar, Praia de Iracema, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 13.742, de 29 de março de 2006.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerado de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua João Emídio da Silveira, 110, Dionísio Torres, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 13.743, de 29 de março de 2006.

APROVA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, autarquia sob regime especial, criada nos termos da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, obedecendo às disposições contidas nesta Lei.

Art.2º O Plano de Cargos e Carreiras da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, contém os seguintes elementos básicos:

I - Cargo Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um servidor público com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão;

II - Função de Confiança: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, cometidas ou cometíveis, de forma transitória, exclusivamente a servidor ocupante de cargo efetivo do quadro da ARCE, com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

III - Classe - conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos que a integram;

IV - Carreira - conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos;

V - Referência - posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe;

VI - Qualificação - conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Art.3º O Plano de Cargos e Carreiras de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - investimento no capital humano do serviço público e no desenvolvimento de sua competência gerencial, técnico-operacional e acadêmica em consonância com a política de valorização do servidor;

II - padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório fixados com base na natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades de cada carreira e compatível com os riscos e encargos inerentes aos respectivos processos de trabalho e desempenho do servidor;

III - formação, educação e qualificação continuadas, como requisito para o desenvolvimento do servidor na carreira;

IV - organização multiprofissional e multidisciplinar da carreira de Analista de Regulação e organização específica da carreira de Procurador Autárquico da ARCE, assegurada à mobilidade horizontal e vertical de seus integrantes.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Plano

Seção I

Da Organização

Art.4º O Plano de Cargos e Carreiras aprovado por esta Lei fica assim organizado, de acordo com seus anexos:

I - Estruturação do quadro de pessoal da ARCE em carreiras, cargos, classes, referências e qualificação exigida para o ingresso no cargo - anexo I;

II - Redenominação das Carreiras e dos Cargos - anexo II;

III - Desenvolvimento na Carreira - anexo III;

IV - Tabela de Vencimento - anexo IV;

V - Objetivos e Atribuições das Carreiras da ARCE;

VI - Quantidade, denominação, simbologia (gratificação) das Funções de Confiança;

VII - Critérios para Aferição de Títulos Apresentados em Concurso.

Art.5º Os servidores do quadro efetivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, ficam organizados nas carreiras de Analista de Regulação e de Procurador Autárquico da ARCE integradas por cargos, classes, referências e qualificação exigida para ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de formação, em caráter exclusivo, pela ARCE, na forma do anexo I desta Lei.

Art.6º As atuais carreiras e os atuais cargos serão redenominados na forma do anexo II parte integrante desta Lei.

Art.7º O desenvolvimento do servidor na carreira e a Tabela de Vencimento obedecerão ao disposto nos anexos III e IV desta Lei.

Seção II

Da Lotação

Art.8º A Lotação de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, fica constituída de:

I - Cargos efetivos;

II - Funções de confiança;

III - Cargos em comissão de Conselheiro Diretor e Diretor Executivo.

Seção III

Das Atribuições

Art.9º Os objetivos e as atribuições de cada uma das carreiras que integram o plano de cargos e carreiras da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, estão identificados no anexo V desta lei.

CAPÍTULO IV

Do Provimento

Art.10. O ingresso nas carreiras de Analista de Regulação e Procurador Autárquico da ARCE dar-se-á na referência inicial da Classe II, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, após comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos.

§1º A carreira de Analista de Regulação será interdisciplinar compreendendo atividades que exigem integração de diferentes formações.

§2º O preenchimento das vagas de cargos efetivos da carreira de Analista de Regulação deverá atender as necessidades de serviço da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, de acordo com as quais serão estabelecidos, nos editais dos respectivos concursos públicos, os números de vagas para provimento e as especializações profissionais requeridas.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ.

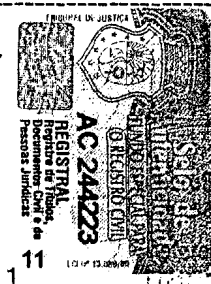
Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito, às dezenove horas, na sede administrativa, em Fortaleza, do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, situada a Avenida Santos Dumont, número 1740, sala 707, Edifício Rocha Aguiar, Aldeota, reuniu-se de livre e espontânea vontade um grupo de pessoas voltadas para exercerem atividades na área de responsabilidade social. A Assembléia foi presidida pela Presidente, Simone Martins Soares, sendo os trabalhos secretariados por mim, Rosane da Silva Ramires, ficando assim composta a mesa. A Presidente cumprimentou os presentes e agradeceu a vinda de todos, declarando a importância do trabalho voluntário e do envolvimento e dedicação que deverão ser assumidos por todos aqueles que aceitaram o compromisso para compor a nova diretoria estatutária. Em seguida, pediu a todos para se levantarem e darem as mãos, e ministrou uma breve oração, solicitando a presença do Espírito Santo de Deus para dirigir a reunião e abençoar a vida de todos os presentes. A seguir, apresentou o Centro de Recuperação Leão de Judá e os projetos que estão sendo desenvolvidos. Foi, então, realizada a eleição para preenchimento dos cargos, concorrendo apenas uma chapa assim constituída: Presidente: Simone Martins Soares; Vice-Presidente: Cristiane Silva Ramires; Primeiro Secretário: Rosane da Silva Ramires; Segundo Secretário: Giovane Carlos Albuquerque Bezerra; Primeiro Tesoureiro: Raquel Sampaio de Queiroz; Segundo Tesoureiro: Juliana Sampaio Aires; Membros do Conselho Fiscal: Josimar Gonçalves de Lima; Francisco Geovane da Silva Pires; Antônio Fabiano Batista de Castro; Suplentes do Conselho Fiscal: Jailson Freitas da Silva; Francisco Edson Rabelo da Silva e Márcia Maria de Souza Medeiros. A eleição foi por aclamação e os eleitos foram empossados no ato, voltando a Assembléia a ser dirigida pela Presidente, que, em breves palavras, agradece a confiança nela depositada e em seus companheiros eleitos para dirigirem o Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará. Na oportunidade, foram confirmados os novos membros da Diretoria Executiva, conforme segue: Diretor Presidente Regional: Simone Martins Soares; Diretor de Atendimento e Projetos Sociais: Rosane da Silva Ramires; Diretor de Relações e Promoções Institucionais: Raquel Sampaio de Queiroz e Diretor Administrativo Financeiro: Cristiane Silva Ramires. Dando prosseguimento à reunião, foram legalmente desligados da entidade os seguintes membros da antiga diretoria estatutária: Glaydson Alves da Silva; José Wilkens Oliveira da Silva; Ademir Rodrigues dos Santos; Leopoldo Oliveira e Jocafé Oliveira da Silva. Com tal decisão, fica demonstrada a livre vontade de todos os presentes para constituir o Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará. Nada mais tendo a declarar, a Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral que eu, Rosane da Silva Ramires, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da diretoria eleita e todos os associados presentes.

Membros da Diretoria:

○ *Simone Martins Soares*

Presidente: Simone Martins Soares

Tribunal de Justiça	
Processo nº 08/97	
Emolumento	13,40
FERMOJU	2,00
PERC	2,60
Nº Selo	244223
	01



Av. Antônio Tomé, 540
Tel: (85) 268 1111
Apresentado hoje, protocolado em 09/01/2009
"A" do Registro Civil das Pessoas
143546
136983
09 JAN. 2009
[Assinatura]
JANAINA CARVALHO GOIS
Escritora Substituto

Cristiane Silva Ramires
Vice-Presidente: Cristiane Silva Ramires

Rosane da Silva Ramires
Primeiro Secretário: Rosane da Silva Ramires

Giovane Carlos Albuquerque Bezerra
Segundo Secretário: Giovane Carlos Albuquerque Bezerra

Raquel Sampaio de Queiroz
Primeiro Tesoureiro: Raquel Sampaio de Queiroz

Juliana Sampaio Aires
Segundo Tesoureiro: Juliana Sampaio Aires

Conselho Fiscal:

Josimar G. de Lima
Josimar Gonçalves de Lima

Francisco Geovane da Silva Pires
Francisco Geovane da Silva Pires

Antônio Fabiano Batista de Castro
Antônio Fabiano Batista de Castro

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 143545

Suplentes do Conselho Fiscal:

Jailson Freitas da Silva
Jailson Freitas da Silva

Francisco Edson Rabelo da Silva
Francisco Edson Rabelo da Silva

Márcia Maria de Souza Medeiros
Márcia Maria de Souza Medeiros

[Assinatura]



Nº

143548

MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente

• *Simone Martins Soares*Nome: **Simone Martins Soares**

Rua: Vicente Leite nº 497, Aptº 600 – Meireles - Fortaleza-CE - CEP: 60.170-150

Profissão: Administradora de Empresas

Estado Civil: Divorciada

CPF: 202888753-20

Nacionalidade: Brasileira

RG: 93014006189 SSP-CE

Vice – Presidente

• *Cristiane Silva Ramires*Nome: **Cristiane Silva Ramires**

End: Rua João Brígido nº 1460 – Joaquim Távora - Fortaleza-CE - CEP: 60.135-080

Profissão: Organizadora de eventos

Estado Civil: Divorciada

CPF: 263460363-00

Nacionalidade: Brasileira

RG: 93002439689 SSP-CE

Primeiro Secretário

• *Rosane da Silva Ramires*Nome: **Rosane da Silva Ramires**

End: Rua da Sabiaguaba nº 3102 – Lagoa Redonda - Fortaleza-CE - CEP: 60.832-321

Profissão: Secretária

Estado Civil: Casada

CPF: 510.600.003-34

Nacionalidade: Brasileira

RG: 1372138-87 SSP-RJ

Segundo Secretário

• *Giovane Carlos Albuquerque Bezerra*Nome: **Giovane Carlos Albuquerque Bezerra**

End: Rua Barão de Aratanha nº 627 – Centro – Fortaleza-CE – CEP: 60097-047

Profissão: Motorista

Estado Civil: Divorciado

CPF: 358.452.873-91

Nacionalidade: Brasileira

RG: 2005002017727 SSP-CE

Primeiro Tesoureiro

• *Raquel Sampaio de Queiroz*Nome: **Raquel Sampaio de Queiroz**

Rua: Rua Jaguaratama nº 181 – Aptº 904 – Aldeota - Fortaleza-CE - CEP: 60.140-050

Profissão: Aposentada

Estado Civil: Casada

CPF: 170.534.633-20

Nacionalidade: Brasileira

RG: 90011011089 SSP-CE

Segundo Tesoureiro

• *Juliana Sampaio Aires*Nome: **Juliana Sampaio Aires**

End: Rua Rua Jaguaratama nº 181 – Aptº 603 – Aldeota - Fortaleza-CE - CEP: 60.140-050

Profissão: Enfermeira

Estado Civil: Solteira

CPF: 629.655.653-53

Nacionalidade: Brasileiro

RG: 98002082030 SSP-CE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

1º CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA Nº

Registro Microfilmado

1435454

Nome: **Josimar Gonçalves de Lima**

Rua: Belos Portos nº 632 – Passaré - Fortaleza-CE, CEP: 60.862-280

Profissão: Gerente de Telemarketing

Estado Civil: Casado

CPF: 544.584.203-72

Nacionalidade: Brasileira

RG: 92024004822 SSP-CE

Nome: **Francisco Geovane da Silva Pires**

Rua: Tenente Benévolo nº 2139 – Meireles - Fortaleza-CE - CEP: 60.160-041

Profissão: Supervisor de Telemarketing

Estado Civil: Casado

CPF: 614.165.333-20

Nacionalidade: Brasileira

RG: 93014017458 SSP-CE

Nome: **Antônio Fabiano Batista de Castro**

End: Av. I nº 899 - Conjunto Ceará - Fortaleza-CE - CEP: 60.533-670

Profissão: Comerciante

Estado Civil: Casado

CPF: 616.490.823-04

Nacionalidade: Brasileira

RG: 94002558260 SSP-CE

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Nome: **Jailson Freitas da Silva**

End: Rua Trajano de Aguiar nº 110 - Barra do Ceará – Fortaleza-CE - CEP: 60.330-130

Profissão: Auxiliar Administrativo

Estado Civil: Casado

CPF: 634.432.013-34

Nacionalidade: Brasileira

RG: 98010032860 SSP-CE

Nome: **Francisco Edson Rabelo da Silva**

End: Av. Visconde do Rio Branco nº 2451 - Centro – Fortaleza-CE - CEP: 60.055-170

Profissão: Vendedor externo

Estado Civil: Casado

CPF: 626.895.253-72

Nacionalidade: Brasileira

RG: 95002337254 SSP-CE

Nome: **Márcia Maria de Souza Medeiros**

End: Rua Florêncio de Alencar nº 953 – Aptº 303 – Barra do Ceará – Fortaleza-CE

CEP: 60.330-070

Profissão: Auxiliar Administrativa

Estado Civil: Divorciada

CPF: 650.230.133-91

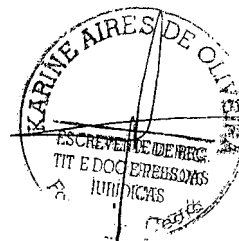
Nacionalidade: Brasileira

RG: 8902002001923 SSP-CE



ESTADO DO CEARÁ

PR CARTÓRIO
ERGENTINO
MAIA



1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota
Tel. (PABX) 3304-9444 - CEP 60.140-160
Fortaleza - Ceará

Roberto Fiuza Maia

OFICIAL DO REGISTRO

Rodrigo de Paula Pessoa Maia

OFICIAL SUBSTITUTO

O BACHAREL EM DIREITO **ROBERTO FIUZA MAIA**, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITALÍCIO, ETC.

, **certifica por solicitação verbal da parte interessada**, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Ofício, verificou que a sociedade **“CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ”** possui os seguintes registros: **Estatuto Social** registrado sob microfilme nº 136983 em 26 de novembro de 2002; **1ª Reforma** registrada sob microfilme n.º 139608 em 20 de setembro de 2005 e **2ª Reforma** registrada sob microfilme n.º 142696 em 14 de maio de 2008. Certifica, ainda, que a referida sociedade não possui nenhuma outra alteração estatutária até a presente data. O referido é verdade. Dou, fé. Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

publcado e arquivado

Karine Aires de Oliveira
Escritor Autorizada



Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
Emolumento	11,47
FERMOJU	2,16
FERC	4,00
Nº Selo	AD 628 915
Via (s)	01

Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará

1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PARANÁ
MIAIA

Registro Microfilmado

Nº 136983

Estatuto Social

CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
P. CANTORIO P. PROVENTIVO
Registro Microfilmado
MIAIA Nº 136983

Capítulo I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ instituído pelo Presidente ANTONIO REGINALDO NONATO, também designado pela sigla LEÃO DE JUDÁ, constituído em 10 de novembro de 2002, com sede à rua João Emídio da Silveira nº 110, Dionísio Torres, CEP: 60170-140, Fortaleza - Ceará é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, incumbido de AMPARAR E RECUPERAR PESSOAS ABANDONADAS E MENDIGOS, EXCLUÍDOS E SEM RESIDÊNCIA, DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLATRAS, REINTEGRANDO-OS À SOCIEDADE.

Art. 2º - A LEÃO DE JUDÁ tem sede e foro na Cidade de Fortaleza - CE; e jurisdição em todo território nacional, podendo estabelecer unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A LEÃO DE JUDÁ reger-se-á pela legislação em vigor, por este estatuto e pelo seu regimento interno.

Art. 4º - O exercício financeiro da LEÃO DE JUDÁ coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Para cumprimento de suas finalidades, a LEÃO DE JUDÁ poderá ter relações de intercâmbio com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais e estrangeiras.

Capítulo II

DA MISSÃO E PRINCÍPIOS

~~Art. 6º - A LEÃO DE JUDÁ~~ tem como missão institucional conceber, executar e avaliar programas, projetos e ações voltadas à reabilitação do necessitado, do dependente químico e do mendigo que queiram reabilitação e respeitem o regulamento interno, sendo que o objetivo será de oferecer um tratamento natural (terapias ocupacionais) e espiritual (BÍBLIA SAGRADA), palestras, alimentação, higiene, vestuário e valores de cidadania, os enfermos encaminhados à rede pública de saúde; sendo, no final do tratamento, dirigidos aos processos de educação para adultos (alfabetização) e aprendizado profissional, visando a completa reintegração à sociedade.

Parágrafo Único - A LEÃO DE JUDÁ não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores ou empregados, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo aplicar integralmente tais excedentes na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades e cumprimentos de sua missão institucional, a LEÃO DE JUDÁ pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

I - Respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, às instituições e os fundamentos éticos e morais da sociedade;

II - Atuar, sem fazer qualquer distinção de cor, raça, sexo, credo religioso, nacionalidade ou ideologia política partidária, na qualidade de instituição de caráter democrático, com respeito absoluto ao ser humano nas relações internas e externas;

III - Participação solidária, em ações para o desenvolvimento da cidadania, melhoria do meio ambiente e qualidade de vida;

IV - Manutenção de ações e relações pautadas na ética e na transparência;

V - Não participação em movimentos políticos-partidários;

VI - Não manter relações com parceiros ilícitos.

Capítulo III DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 8º - Para cumprir sua missão institucional a LEÃO DE JUDÁ terá como objetivos:

I - Promover a recuperação do necessitado, do dependente e do mendigo, jovem e adulto, de ambos os sexos; através de tratamento natural e espiritual, resgatando sua dignidade e auto-estima, e reintegrando-o à família e à sociedade;

II - Fortalecer, através da leitura da Bíblia Sagrada e estudo da Palavra de Deus; a Fé, o Espírito, o Corpo e a Alma, fundamentais para perfeita recuperação; bem como prestar assistência social e espiritual aos familiares e próximos dos internos;

III - Promover, desenvolver, acompanhar e avaliar atividades e ações de prevenção e conscientização de jovens e adultos contra o uso e dependência de drogas e álcool, em diversos locais, tais como: escolas, presídios, hospitais e comunidades em geral;

IV - Promover, realizar, monitorar e avaliar ações nas áreas de educação e alfabetização de adultos, educação social e profissional, firmando convênios e parcerias para a realização de cursos/treinamentos, programas e projetos de capacitação e formação de curta e média duração, montando oficinas profissionalizantes; visando a adaptação do interno ao mercado formal de trabalho;

V - Planejar, organizar, captar recursos e coordenar a execução de cursos, seminários, palestras, encontros, treinamentos e eventos de valores espirituais, sociais, morais e educacionais, em parceria com Igrejas e Comunidades Missionárias Cristãs; visando sensibilizar e mobilizar a Sociedade sobre a importância de sua participação para promover a ajuda humanitária e levar amor ao próximo, contribuindo ativamente para a Paz no Mundo;

VI - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar programas e projetos, em parceria com outras instituições, buscando junto a órgãos públicos e/ou privados,

financiamento para abertura de novos centros e unidades de recuperação de vidas em todo o Estado do Ceará e outros estados brasileiros;

VII - Comercializar produtos e/ou serviços; bem como, criar e gerenciar negócios tradicionais, para busca da auto-sustentabilidade e remuneração do executor do produto, sendo o retorno financeiro integralmente investido nesta entidade.

Parágrafo Único - São organizações que compõem o Terceiro Setor: os Institutos, as Fundações, as ONGs (Organizações Não Governamentais), e OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), as Associações, as Igrejas e Movimentos Sociais Cooperativas.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. O patrimônio da Entidade será constituído de:

I - Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

II - Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública adquiridos e/ou recebidos em doações.

Art. 10º - Os recursos financeiros necessários a manutenção da LEÃO DE JUDÁ serão provenientes de:

I - Doações, auxílios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer organizações do terceiro setor de entidades públicas e privadas, aceitas somente após a manifestação da Diretoria;

II - Receitas provenientes de taxas, mensalidades, anuidades emolumentos que forem fixados pela Diretoria;

III - Contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais, OSC's, instituições privadas, nacionais e internacionais;

IV - Contratos de Gestão, firmados com o Poder Público através dos órgãos componentes;

V - Convênios ou contratos celebrados com pessoas físicas e pessoas jurídicas (órgãos e entidades governamentais, OSC's, instituições públicas e privadas, agências de desenvolvimento nacionais e internacionais);

VI - Recebimentos de direitos sobre marcas, patentes e publicações que lhe pertencem, bem como "royalties", pela cessão de licenças de uso e fabricação para terceiros, cumpridas as formalidades legais;

VII - Rendimentos auferidos de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VIII - Receitas provenientes de produção de bens e serviços;

*Antônio
Ribeiro*
[Assinatura]

IX - Locação de espaço físico;

X - Recursos de operações de crédito, provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos; aprovados pela Diretoria;

XI - Recursos provenientes da ajuda e cooperação nacional e internacional e de acordos bilaterais entre governos;

XII - Aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza;

XIII - Outros recursos que lhe venham a ser destinados ou outras rendas eventuais;

Art. 11 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da LEÃO DE JUDÁ.

Capítulo V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A LEÃO DE JUDÁ terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembléia Geral - órgão de deliberação;

II - Diretoria Executiva - órgão de direção executiva;

III - Conselho Fiscal - órgão de controle fiscal.

Parágrafo 1º - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Diretoria executiva poderá criar comissões ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas.

Parágrafo 3º - Ao Conselho Fiscal caberá pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

Art. 13 - A LEÃO DE JUDÁ é constituída por um número indeterminado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócios fundadores, sócios contribuintes e sócios beneméritos.

Parágrafo 1º - São sócios fundadores os que assinam a ata de constituição da LEÃO DE JUDÁ.

Parágrafo 2º - São sócios contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não tendo participado da constituição do Centro venham a filiar-se à Instituição, cujo valor da contribuição será definido anualmente pela Diretoria.

Parágrafo 3º - São sócios beneméritos os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham recebido esse título por serviços de alta relevância prestados à LEÃO DE JUDÁ

Arquivo
Amore
[Assinatura]

Parágrafo 4º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Art. 14 - Os regulamentos da LEÃO DE JUDÁ obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para afetividade, eficácia e eficiência das ações da entidade e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Parágrafo Único - Os regulamentos poderão ser propostos por qualquer membro da LEÃO DE JUDÁ e deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 15 - A Entidade não remunerará seus membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e nem seus sócios, mas remunerará terceiros que lhe prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

TÍTULO I

Da Composição, Competência e Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A ampliação do número de membros que compõem a Assembleia depende da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros, presentes à reunião especialmente convocada para apreciar proposta formulada por dois ou mais de seus membros. O proposto deverá ser pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou possa vir a prestar relevantes serviços à comunidade nacional ou estrangeira.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno da LEÃO DE JUDÁ e a legislação atinente à espécie;

II - Aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da Entidade;

III - Aprovar o Regimento Interno da Entidade;

IV - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da LEÃO DE JUDÁ, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

V - Examinar e aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas e o balanço do ativo e do passivo do exercício social imediatamente vencido;

VI - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Entidade e programas de investimentos;

Ata
Assinatura
[Assinatura]

VIII - Conceder títulos beneméritos e honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que lhe façam doações e/ou se distingam pelo seu saber notório, ou manifesto e reconhecido comportamento profissional, moral ou social;

IX - Decidir sobre os assuntos extraordinários ou não previstos neste estatuto e em seu Regimento interno.

Art. 18 - As Assembleias podem ser de duas espécies:

I - Assembleia Geral Ordinária, e

II - Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal; e

III - por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer. Devendo suas deliberações contar com o voto da maioria simples dos presentes.

TÍTULO II

Da Composição, Competência e Funcionamento da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria, órgão responsável pela administração da LEÃO DE JUDÁ, será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente Regional, um Diretor de Atendimento e Projetos Sociais, um Diretor de Relações e Promoções Institucionais e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 23 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, sendo possível mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, devendo a eleição e posse acontecer até o último dia do mandato da Diretoria anterior.

Autais
Rome
[Assinatura]

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão investidos no cargo mediante termo lavrado no Livro de Atas e permanecerão, no exercício do cargo, até eleição e posse de seus sucessores.

Art. 24 - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de atos regulares de gestão; respondem porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e fora das atribuições em qualquer caso;

II - Violação de Lei e/ou do Estatuto;

Parágrafo 1º - UM Diretor não será responsável por atos ilícitos de outro Diretor, salvo se com ele for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade, se der ciência em Ata em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria são solidários, responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo Estatuto de ato com violação da Lei ou Estatuto.

Art. 25 - Compete a Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

II - Cumprir e fazer cumprir Estatuto e o Regimento Interno;

III - Celebrar contratos de gestão, contratos de assessorias e prestação de serviços, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;

IV - Promover articulações interinstitucionais e ações de integração com a comunidade;

V - Decidir pela seleção, contratação, demissão, transferências e promoções de pessoal da LEÃO DE JUDÁ;

VI - Abrir e movimentar, sempre conjuntamente contas bancárias;

VII - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, prestação de contas e balanço geral da Entidade nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho Fiscal;

VIII - Submeter à Assembléia Geral para análise e deliberação:

a) Plano Anual de Trabalho da Entidade;

b) Regimento Interno;

c) Normas para contratação de serviços de qualquer natureza e obras, como também aquisição e alienação de bens e móveis, imóveis e semoventes;

fora
Amor
[assinatura]

d) Regulamento para admissão e administração de Recursos Humanos; e

e) Modelo de Gestão.

IX - Reunir-se, extraordinariamente, por convocação de um de seus membros, maioria simples dos membros da Assembléia Geral ou Conselho Fiscal;

X - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, para avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete:

I - Representar a LEÃO DE JUDÁ judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;

II - Convocar e presidir a Assembléia Geral;

III - Convocar e participar das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

IV - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;

V - Assinar convênios, ajustes ou contratos, em nome da Entidade;

VI - Administrar e dirigir a Entidade, podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores em casos específicos e em nome da Entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho Fiscal;

VII - Submeter à aprovação da Assembléia Geral o relatório circunstanciado das atividades de cada exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

IX - Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da LEÃO DE JUDÁ;

X - Comunicar à Assembléia Geral, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentadas que disciplinam o funcionamento da LEÃO DE JUDÁ ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Entidade, relativamente aos Dirigentes.

Art. 28 - Ao Diretor de Atendimento e Projetos Sociais compete:

I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - Substituir o Diretor Presidente no caso de vacância do cargo até terminar o mandato "Ad Referendum" da Assembléia Geral;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

Antônio
Ribeiro
[Assinatura]

- IV - Apresentar ao Diretor Presidente relatório anual e informes periódicos sobre as atividades referentes a atendimento de projetos sociais;
- V - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de programas, projetos e ações relacionadas às áreas de atuação da Entidade;
- VI - Manter acompanhamento do desenvolvimento e implantação dos projetos e eventos para garantir maior efetividade da ação;
- VII - Analisar, dar parecer e elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Entidade para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos.
- VIII - Propor à Assembléia Geral a criação de unidades e/ou bases experimentais, demonstrando a existência de necessidade e/ou demanda de produtos, serviços e mercados;
- IX - Manter contato permanente com a família dos Internos e entidades parceiras no desenvolvimento e implantação de projetos e eventos.

Art. 29 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e realizar as atas;
- II - Admitir, transferir, punir, dispensar e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a pessoal, de comum acordo com o Diretor Presidente;
- III - Organizar os serviços da Entidade e definir as normas e procedimentos de gestão administrativa;
- IV - Planejar as atividades relacionadas à administração e finanças;
- V - Coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- ~~VII - Preparar e submeter ao Conselho Fiscal, relatórios, planilhas, orçamentos e balanços ao final do exercício, apresentar prestação anual de contas e relatórios de atividades;~~
- VIII - Aplicar recursos financeiros, bem como, conjuntamente com as demais Diretorias e áreas de atuação da LEÃO DE JUDÁ;
- IX - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de projetos, pesquisas e eventos, conjuntamente com o Diretor Executivo;
- X - Apresentar ao Diretor Presidente relatório anual e informes periódicos sobre as atividades referentes as atividades pertinentes.

Art. 30 - São atribuições do Diretor de Relações e Promoção Institucional:

- I - Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Captar e aplicar recursos financeiros, bem como, conjuntamente com as demais Diretorias e áreas de atuação da LEÃO DE JUDÁ ;
- III - receber bens, doações e subvenções destinadas à LEÃO DE JUDÁ ;
- IV - Promover a divulgação dos trabalhos da LEÃO DE JUDÁ junto à comunidade de modo geral e organismos estatais e paraestatais, nacionais e internacionais;
- V - Manter intercâmbio com outras instituições ligadas, direta ou indiretamente, a LEÃO DE JUDÁ para troca de informações e experiências de interesses comuns;
- VI - Organizar e coordenar promoções e eventos, internos e externos, bem como o sistema de informações e de conhecimento, necessários ao desenvolvimento dos mesmos;
- VII - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

TÍTULO III

Da Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de tomada de contas da Entidade, constituída de 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, constituída de pessoas de relevante probidade e notória capacidade para o exercício de suas atribuições, e serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, renováveis no todo ou em parte, admitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo 4º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata perante Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com ele for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- II - Examinar os Livros de Escrituração da Entidade;

Autenticado
Ruane
[Assinatura]

- III - Apreçar os balanços e Inventários que acompanham o Relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha prestar os esclarecimentos necessários.
- VI - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Além dos órgãos administrativos de que trata o artigo 12º do presente Estatuto, a LEÃO DE JUDÁ poderá manter um quadro de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O regime para contratação de pessoal necessário a consecução das atividades do Centro será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 34 - A LEÃO DE JUDÁ será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em segunda com, no mínimo, 50% dos seus associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1º - A dissolução somente poderá ser efetivada após atendidos os compromissos assumidos com terceiros e saldadas as dívidas pendentes.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere.

Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, mediante a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 37 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, 10 de novembro de 2002

Arturo
Rui
[Assinatura]

Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA Registro Microfilmado
Nº 199608

Reforma Estatutária

[Handwritten signatures and initials]

CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ

REFORMA ESTATUTÁRIA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA Registro Microfilmado
Nº **139608**

O Estatuto Social do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará foi registrado, dia 26 de novembro de 2002, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Pergentino Maia, situado à Avenida Padre Antônio Tomás, 920 – Aldeota, Fortaleza – Ceará, sob o nº microfilmado 136983.

A presente reforma estatutária é a primeira a ser registrada pela entidade e alterará os Artigos, abaixo mencionados; visando cumprir com as recomendações do Serviço de Análise do Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o disposto na Resolução 31/99.

Capítulo I **DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, SEDE E FORO**

Art. 1º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ instituído pela Presidente SIMONE MARTINS SOARES, também designado pela sigla LEÃO DE JUDÁ, constituído em 10 de novembro de 2002, com sede à rua Monsenhor Catão nº 959, sala 802, Aldeota, CEP: 60.175-000, Fortaleza – Ceará, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, incumbido de AMPARAR E RECUPERAR PESSOAS ABANDONADAS E MENDIGOS, EXCLUÍDOS E SEM RESIDÊNCIA, DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLATRAS, REINTEGRANDO-OS À SOCIEDADE.

Capítulo II **DA MISSÃO E PRINCÍPIOS**

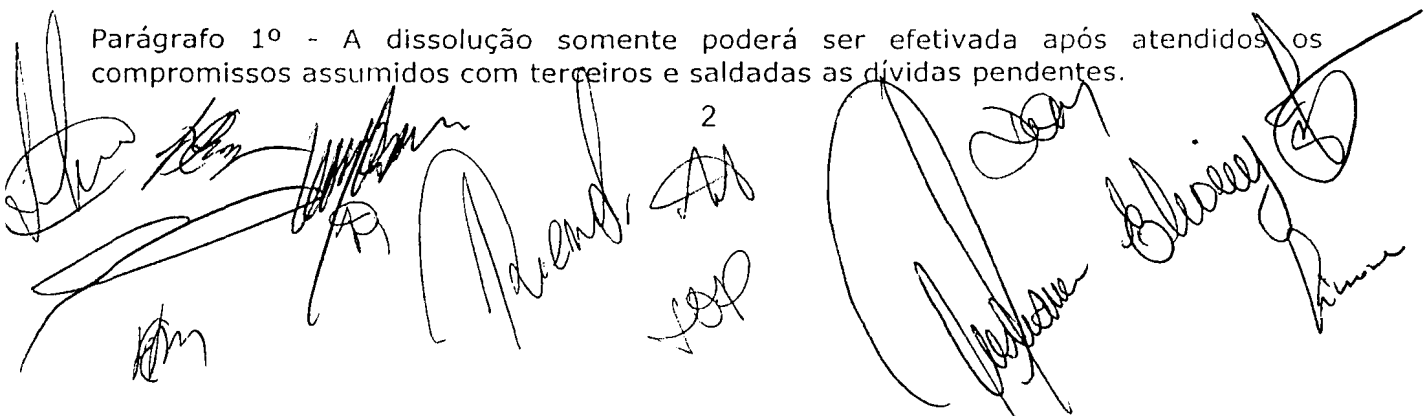
Parágrafo Único – A LEÃO DE JUDÁ não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores ou empregados, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo aplicar integralmente tais excedentes na consecução de seus objetivos sociais.

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 – A LEÃO DE JUDÁ será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em segunda com, no mínimo, 50% dos seus associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1º - A dissolução somente poderá ser efetivada após atendidos os compromissos assumidos com terceiros e saldas as dívidas pendentes.

2



Parágrafo 2º - No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere.

A presente Reforma Estatutária entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, 06 de setembro de 2005.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 139608
CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

[Handwritten signatures and initials]

MEMBROS DA DIRETORIA :

Presidente

◦ *Simone Martins Soares*

Nome: Simone Martins Soares

Rua: Vicente Leite nº 497, aptº 600, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60170-150

Profissão: Administradora de Empresas

Estado Civil: Divorciada

CPF: 202888753-20

Nacionalidade: Brasileira

RG: 93014006189 SSP-CE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 139608

Vice - Presidente

◦

Nome: Cristiane Silva Ramires

Avenida Barão de Studart nº 2239, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.120-002

Profissão: Organizadora de eventos

Estado Civil: Divorciada

CPF: 263460363-00

Nacionalidade: Brasileira

RG: 93002439689 SSP-CE

Primeiro Secretário

◦

Nome: Elias Martiniano

Rua: Pedro Boêmio nº 137, Parque Leblon, Caucaia-CE, CEP: 61.631-050

Profissão: Técnico Agrônomo e Teólogo

Estado Civil: Casado

CPF: 920.262.904-82

Nacionalidade: Brasileira

RG: 286.592 SSP-RN

Segundo Secretário

◦

Nome: Glaydson Alves da Silva

Rua: José Bastos nº 5389, Bela Vista, Fortaleza-CE, CEP: 60.440-260

Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais

Estado Civil: Solteiro

CPF: 025.218.343-60

Nacionalidade: Brasileira

RG: 97002019810 SSP-CE

Primeiro Tesoureiro

◦

Nome: Eliacy Faustino de Almeida Teixeira

Rua: Clube de Iracema nº 84, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.115-180

Profissão: Comerciante

Estado Civil: Viúva

CPF: 071.379.823-87

Nacionalidade: Brasileira

RG: 92002174091 SSP-CE

Segundo Tesoureiro

◦

Nome: Fábio da Silva Dutra

Rua: Soares Bulcão nº 1551, aptº 205, São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP: 61320-180

Profissão: Operador de Termoeletrônica

Estado Civil: Casado

CPF: 072406407-95

Nacionalidade: Brasileira

RG: 10134573-4 IFR/RJ

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA Nº 139608

Nome: Galdino Anastácio Nogueira de Araújo

Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 300, Dunas, Fortaleza-CE, CEP: 60.190-815

Profissão: Representante comercial

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 166.497.533-00

RG: 8904002025349 SSP-CE

Nome: Júlio César de Sousa Campos

Rua: Papi Júnior nº 1532, Rodolfo Teófilo, Fortaleza-CE, CEP: 60.430-230

Profissão: Eletrotécnico

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 222.425.463-68

RG: 2001002150777 SSP-CE

Nome: Daniela Coelho Mercadante

Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 300, Dunas, Fortaleza-CE, CEP: 60.190-815

Profissão: Administradora de Empresas

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 129290768-10

RG: 182064827 SSP-CE

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Nome: Ricardo Manuel Rodrigues Silva

Rua: Av. Lauro Vieira Chaves nº 1451, Vila União, Fortaleza-CE, CEP: 60.420-901

Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

CPF: 265386793-15

RG: 90002215301

Nome: Thiago Palhano

Rua: Moura Matos nº 1452, Passaré, Fortaleza - CE, CEP: 60.861-350

Profissão: Operador de Informática

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

CPF: 659712483-91

RG: 99010410529 SSP-CE

Nome: José Teixeira Veras

Rua: Henrique Ellery nº 525, Vila Ellery, Fortaleza - CE, CEP: 60.320-410

Profissão: Funcionário Público Estadual

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

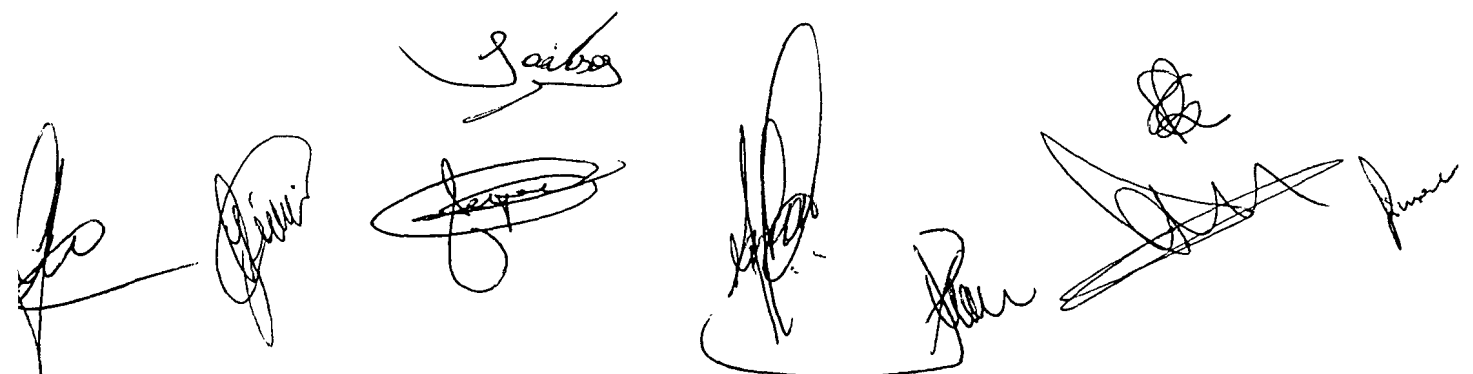
CPF: 003.177.483-00

RG: 507.317 SSP-CE

Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 14 2 6 9 6
MIAIA

Segunda Reforma Estatutária

A series of handwritten signatures in black ink, likely representing the members of the board or the individuals responsible for the reform. The signatures are written in a cursive, flowing style.

SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA

O Estatuto Social do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará foi registrado, dia 26 de novembro de 2002, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Pergentino Maia, situado à Avenida Padre Antônio Tomás, 920 – Aldeota, Fortaleza – Ceará, sob o nº micro filmado 136983.

A presente reforma estatutária é a segunda a ser registrada pela LEÃO DE JUDÁ e alterará os Artigos, abaixo mencionados; visando atualizar o endereço da sede administrativa em Fortaleza-CE; bem como cumprir à exigência para abertura de conta-corrente bancária em nome da Instituição.

Capítulo I
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, SEDE E FORO.

Art. 1º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ instituído pela Presidente SIMONE MARTINS SOARES, também designado pela sigla LEÃO DE JUDÁ, constituído em 10 de novembro de 2002, com sede atual à Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 707, Edifício Rocha Aguiar, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP: 60150-160, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, incumbido de AMPARAR E RECUPERAR PESSOAS ABANDONADAS E MENDIGOS, EXCLUÍDOS E SEM RESIDÊNCIA, DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLATRAS, REINTEGRANDO-OS À SOCIEDADE.

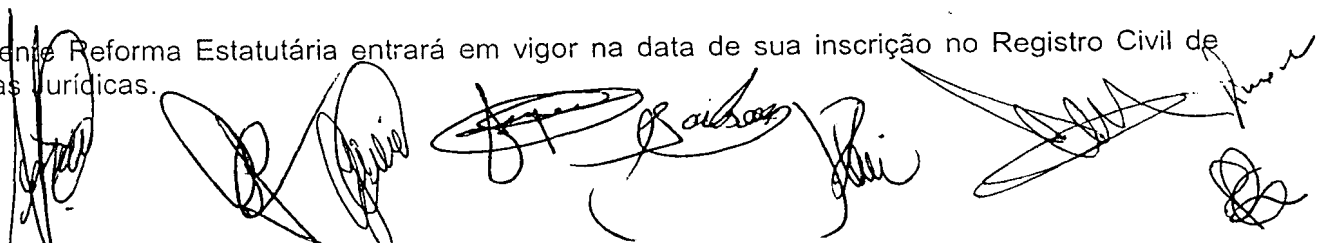
Capítulo V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO.

TÍTULO II
Da Composição, Competência e Funcionamento da Diretoria.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

VI – Abrir, movimentar e encerrar conta(s) bancárias(s), em nome da LEÃO DE JUDÁ, assinando, sempre em conjunto de dois diretores, obedecendo a seguinte ordem: o (Primeiro): Diretor Presidente Regional, assinará juntamente com o (Segundo): Diretor de Atendimento e Projetos Sociais, e na falta de um dos dois diretores mencionados, assinará o Primeiro com o (Terceiro): Diretor Administrativo Financeiro, ou o (Segundo) com o (Terceiro) diretor; podendo para tanto, fazer depósitos e retiradas, emitir, assinar, endossar e receber cheques, requerer talonários, receber quantias mediante recibos e quitações, por conta, ou por saldo, receber juros, liquidar em qualquer tempo conta(s) bancária(s), pedir e obter saldos, extratos de contas, requerer, assinar e receber cartão magnético, registrar e alterar senhas, autorizar débitos e transferências de numerários, passar recibos, dar e receber quitação, fazer investimentos, aplicações e resgates.

A presente Reforma Estatutária entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PERGENTINHO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 14 2 6 9 6

DIRETORIA EXECUTIVA:

• *Simone Martins Soares*

Diretor Presidente Regional: Simone Martins Soares

• *Cristiane Silva Ramires*

Diretor de Atendimento e Projetos Sociais: Cristiane Silva Ramires

• *Giovane Carlos Albuquerque Bezerra*

Diretor de Relações e Promoções Institucionais: Giovane Carlos Albuquerque Bezerra

• *Gláydson Alves da Silva*

Diretor Administrativo Financeiro: Gláydson Alves da Silva

[Signature]

[Signature]

[Signature]

DIRETORIA ESTATUTÁRIA:

• *Simone Martins Soares*
Presidente: Simone Martins Soares

• *Cristiane Silva Ramires*
Vice – Presidente: Cristiane Silva Ramires

• *Giovane Carlos Albuquerque Bezerra*
Primeiro Secretário: Giovane Carlos Albuquerque Bezerra

•
Segundo Secretário: José Wilkens Oliveira da Silva

• *Glaydson Alves da Silva*
Primeiro Tesoureiro: Glaydson Alves da Silva

•
Segundo Tesoureiro: Ademir Rodrigues dos Santos

CONSELHO FISCAL:

• *Josimar Gonçalves de Lima*
Josimar Gonçalves de Lima

• *Francisco Geovane da Silva Pires*
Francisco Geovane da Silva Pires

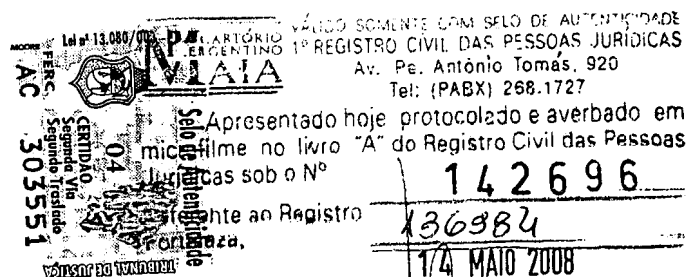
• *Antônio Fabiano Batista de Castro*
Antônio Fabiano Batista de Castro

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

• *Leopoldo Oliveira*
Leopoldo Oliveira

•
Jocafé Oliveira da Silva

• *Jailson Freitas da Silva*
Jailson Freitas da Silva



Karine Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada

[Handwritten signatures]